



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 003/2020 da Mesa Diretora

“Altera quantidade da UFMJ na redação dos arts. 1º; 2º; e 3º, ambos da Lei nº 814, de 11 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 1.425, de 19 de junho de 2018, e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 26 da Lei Orgânica do Município c/c art. 11 da Resolução nº49/91 (Regimento Interno), propõe a seguinte:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 814 de 11 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 1.425, de 19 de junho de 2018, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º – Fica fixado em 08 (oito) UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jaguaré) o valor das diárias dos Senhores Vereadores, quando se deslocarem para fora do Estado, representando a Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, em Eventos Técnico-Científicos, Visitas-Técnicas consultivas ou informativas, convocadas ou convidadas, e outros eventos equivalentes, e, em 05 (cinco) UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jaguaré) quando se deslocarem para fora do Município e dentro do Estado, nas mesmas condições acima mencionadas, independentemente de comprovação de despesas, se apresentados o comprovante de inscrição e o certificado respectivo.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 814 de 11 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 1.425, de 19 de junho de 2018, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º – Fica fixado em 07 (sete) UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jaguaré) o valor das diárias dos Servidores da Câmara Municipal de Jaguaré Estado do Espírito Santo, quando se deslocarem para fora do Estado, na forma de capacitação, em Eventos Técnico-Científicos, Visitas-Técnicas consultivas ou informativas, convocadas ou convidadas, e outros eventos equivalentes, e, em 05 (cinco) UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jaguaré) quando se deslocarem para fora do Município e dentro do Estado, nas mesmas condições acima mencionadas, independentemente de comprovação de despesas, se apresentados o comprovante de inscrição e o certificado respectivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

Art. 3º - Altera quantidade da UFMJ nas alíneas “a” e “b” do inciso I; nas alíneas “a” e “c” do inciso II; nas alíneas “a” e “b” do inciso III; na alínea “a” do inciso IV; bem como nos §§ 1º e 2º todos do Artigo 3º, ambos da Lei nº 814, de 11 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 1.425, de 19 de junho de 2018 passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 3º [...]

I - Fora do Estado do Espírito Santo com pernoite:

- a) **A diária do Vereador do Município de Jaguaré-ES, será de 06 (seis) UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jaguaré);**
- b) **A diária do Procurador Diretor e Procuradores Legislativos da Câmara do Município de Jaguaré-ES, será de 05 (nove) UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jaguaré);**

II - Fora do Estado do Espírito Santo sem pernoite:

- a) **A diária do Vereador do Município de Jaguaré, ES, será de 05 (sete) UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jaguaré);**
- b) **A diária do Procurador Diretor e Procuradores Legislativos da Câmara do Município de Jaguaré-ES, será de 04 (quatro) UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jaguaré);**
- c) **Demais Servidores da Câmara do Município de Jaguaré-ES, a diária será de 03 (três) UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jaguaré);**

III - No Estado do Espírito Santo com pernoite:

- a) **A diária do Vereador do Município de Jaguaré-ES, será de 06 (seis) UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jaguaré);**
- b) **A diária do Procurador Diretor e Procuradores Legislativos da Câmara do Município de Jaguaré-ES, será de 05 (cinco) UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jaguaré);**

IV - No Estado do Espírito Santo sem pernoite:

- a) **A diária do Vereador sem pernoitar, será de 04 (quatro) UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jaguaré);**
- b) **A diária do Procurador Diretor e Procuradores Legislativos da Câmara sem pernoite, será de 03 (três) UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jaguaré);**

§ 1º Os valores dos Servidores que trata a alínea “b” do inciso I deste artigo serão fixados em 06 (seis) UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jaguaré), quando este pernoitar acompanhado o Vereador;

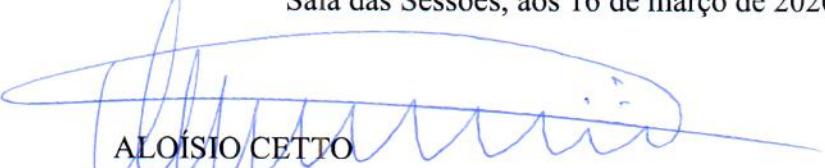
§ 2º Os valores dos Servidores que trata a alínea “c” do inciso I deste artigo serão fixados em 05,5 (cinco vírgula cinco) UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jaguaré), quando este pernoitar acompanhado o Vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se o que não se pede alteração, e revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 16 de março de 2020.


ALOÍSIO CETTO
Presidente da Câmara;


DEJAIR DE SIQUEIRA
Vice-Presidente da Câmara;


PAULO JOSÉ ZANELATO
Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA
Ao Projeto de Lei Legislativo 003/2020

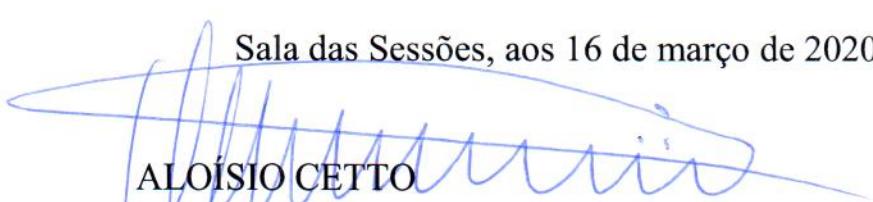
Senhores Vereadores, e dignos pares, o presente projeto de lei visa reorganizar o conceito dos valores de UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jaguaré).

Reorganiza matérias de interesse funcional, notadamente as unidades fiscais municipais que servem como base para definir a diária em seus diversos espectros de viagem, justificando que na oportunidade da edição da lei municipal nº 814/2009, a unidade fiscal representava uma monta da moeda, sendo que atualmente, com o poder de compra do real diminuindo, em contra partida a UFMJ majorando seu valor, fica consubstancialmente os valores representados na lei de diárias atualmente, apesar de compatíveis com demais valores de diárias praticados pelas entidades governamentais, quadra nova análise e readequação diminuindo as bases referenciais das diárias, como consta no presente projeto, que diminuirá substancialmente os valores atualmente praticados.

Não há impacto financeiros na presente proposição, visto que, a uma, os valores referencias diminuíram consideravelmente no corpo da proposição, a outra, somente ocorrerá com o vigor da proposição por Lei, desde que autorizado pelo gestor as ocorrências de diárias, levando sempre as razões da oportunidade e conveniências do orçamento legislativo.

Ante o exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei do Poder Legislativo, esperando que seja apreciado e aprovado pelos Dignos Pares, respeitado os trâmites regimentais.

Sala das Sessões, aos 16 de março de 2020.


ALOÍSIO CETTO
Presidente da Câmara;


DEJAIR DE SIQUEIRA
Vice-Presidente da Câmara;


PAULO JOSÉ ZANELATO
Secretário.